

ANEXO III

Instrução de processos de operações urbanísticas localizadas em áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na sua redação atual – Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN);
- Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril – Define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional;

Entidades a consultar no Portal do SIRJUE:

- ERRAN Norte – Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte

A – Elementos instrutórios comuns (*):

1. Requerimento devidamente preenchido, disponível em <http://ran.drapnorte.gov.pt/>;
2. Extrato da Carta de Condicionantes do PDM, assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, bem como a localização de todos os prédios de que o requerente seja proprietário no Concelho em causa e nos Concelhos limítrofes, disponível na Câmara Municipal;
3. Extrato da Carta Militar (escala 1:25.000), assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão;
4. Extrato de ortofotomapa, em formato A4, à escala 1:5000 ou 1:2000, onde se assinale o polígono correspondente ao terreno em apreciação e se indique a implantação pretendida, bem como as coordenadas do local;
5. Planta de Pormenor (à escala adequada à dimensão ou rigor necessário), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respetivos usos e áreas com a legenda adequada;
6. Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial, atualizada, com as descrições e todas as inscrições em vigor;

7. Caderneta Predial atualizada;
8. Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e peças gráficas;
9. Pagamento de taxa¹, realizado por cheque ou transferência bancária nas condições e valores disponíveis no requerimento referido no ponto 1.

(*) Alteração do Art.º 23.º do RJRAN

“12 — Encontra-se dispensada de parecer prévio das entidades regionais da RAN a instalação de vedações de prédios integrados na RAN desde que sejam executadas em rede metálica ou plástica e com recurso a estacas de madeira, a prumos de betão ou de cimento, sem murete ou base contínua em betão ou qualquer outro material.”

B - Elementos instrutórios específicos, em função do tipo de utilização não agrícola (previstas no n.º 1 do art.º 22.º do RJRAN):

a) Obras com finalidade agrícola, quando integradas na gestão das explorações ligadas à atividade agrícola, nomeadamente, obras de edificação, obras hidráulicas, vias de acesso, aterros e escavações, e edificações para armazenamento ou comercialização (*):

1. Certidão do Serviço de Finanças com a identificação de todos os prédios de que o requerente seja proprietário;
2. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
3. Contrato de arrendamento rural ou outro (caso aplicável);
4. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou “parcelário”) e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
5. Documento que comprove que a edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos (caso aplicável);

¹ O valor da taxa é atualizado anualmente nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual.

6. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC).

(*) Despacho de Sua Ex.^a a Senhora Ministra da Agricultura e Alimentação, em 07.07.2023

“Estão dispensadas de obtenção de parecer prévio vinculativo ao abrigo do artigo 23º do Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro:

- *a construção de charcas que não se encontrem localizadas na margem (faixa de 10 metros do leito) de uma linha de água, identificada em carta militar 1:25000, e que se encontrem impermeabilizadas de forma natural (argila) ou artificial (telas)”*

Orientação Genérica deliberada e aprovada pela Entidade Nacional da RAN e homologada pelo Secretário de Estado da Agricultura de 03.07.2023

“Estão dispensadas de obtenção de parecer prévio vinculativo ao abrigo do artigo 23º do Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, mas com a obrigatoriedade de comunicação prévia à ERRAN:

- *Condutas enterradas com diâmetro interno até 250mm;*
- *Canais, levadas e valas de rega e de drenagem desde que, cumulativamente, resultem de simples escavação e tenham profundidade inferior a 0,5m;*
- *Bases de cimento de fixação de pivots;*
- *infraestruturas e obras hidráulicas integradas em aproveitamento hidroagrícola legalmente aprovadas.”*

b) Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola:

1. Certidão dos Serviços de Finanças com a identificação de todos os prédios, rústicos e urbanos, em nome do requerente e do cônjuge;
2. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
3. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou “parcelário”) e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
4. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC);
5. Estudo económico da exploração agrícola, com a demonstração de que esta origina um rendimento empresarial líquido na atividade agrícola maior ou igual ao salário mínimo nacional, sendo que na atividade agrícola podem-se incluir os rendimentos das atividades agrícolas, estrito senso, e das atividades agro-rurais complementares da atividade agrícola, não podendo estas

ultrapassar 50% do total; que o Valor acrescentado líquido por UTA é superior a 1,5 vezes o salário mínimo nacional e que a habitação é necessária à atividade aí desenvolvida pelo requerente;

6. Parecer da DRAPN (atual CCDR-NORTE I.P.) sobre a viabilidade da exploração agrícola;
7. Cópia de documento que comprove que a edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos, caso se trate de ampliação de habitação;
8. Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável.

c) Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários e respetivos agregados familiares, com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado:

1. Declaração dos Serviços de Finanças, atestando que o(a) requerente e o(a) respetivo(a) cônjuge (caso aplicável), não é (são) proprietário(s) de qualquer outro edifício ou fração para fins habitacionais;
2. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
3. Cópia de documento que comprove que a edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos, caso se trate de reconstrução ou ampliação de edificação existente;
4. Declaração da Câmara Municipal do Concelho onde se localiza o prédio objeto da pretensão, em que constem: os limites de área e tipologia estabelecidos no regime de habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado familiar, a situação de disponibilidade de habitação social no Concelho e a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável;
5. Documento emitido pelos Serviços de Segurança Social que comprove a insuficiência económica do requerente e do seu agregado familiar, de acordo com os critérios da Lei de Apoio Judiciário e conforme modelo de requerimento em vigor naqueles serviços.

d) Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis (*):

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
2. Contrato de arrendamento rural (caso aplicável);
3. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou “parcelário”) e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
4. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC).

(*) *Orientação Genérica deliberada e aprovada pela Entidade Nacional da RAN e homologada pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural em 06/02/2017*

Só poderão ter enquadramento na exceção da alínea d), do n.º 1 do artigo 22.º do DL 73/2009, de 31.03, a instalação ou equipamentos de produção de energia a partir de fonte renovável, quando cumulativamente, se verificarem os seguintes pressupostos:

- Esteja integrada numa exploração agrícola viável;
- Se destine à produção de energia para a utilização nessa mesma exploração;
- Tenha uma área diminuta comparativamente à dimensão da exploração em causa.

e) Prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis:

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
2. Plano de Lavra e Plano Ambiental e de recuperação Paisagística (PARP), apenas aplicável no caso de pedreiras;
3. Projeto de segurança e integração paisagística onde sejam definidas medidas de recuperação dos solos a executar durante as fases de construção, exploração e desativação, garantindo a reposição dos solos à situação original através da remoção de todos os anexos no final do prazo da autorização, bem como a recuperação de toda a área de intervenção (quando se trate de pretensão prevista no n.º 3 do art.º 6.º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril), apenas aplicável no caso de pedreiras;

4. Parecer da DRAPN (atual CCDR-NORTE I.P.) atestando a viabilidade do Projecto de recuperação de solos apresentado (quando se trate de pretensão prevista no n.º 3 do art.º 6.º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril), apenas aplicável no caso de pedreiras;
5. Documento comprovativo do licenciamento da exploração existente nos termos legalmente exigidos, caso se trate de ampliação;
6. Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável (aplicável ao n.º 2 do art.º 6 do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril);
7. Declaração emitida pela Assembleia Municipal atestando o interesse público municipal do empreendimento em causa (aplicável aos n.ºs 2 e 3 do art.º 6.º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril).

f) Estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços complementares à atividade agrícola, tal como identificados no regime de licenciamento de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços aplicável:

1. Certidão dos Serviços de Finanças com a identificação de todos os prédios, rústicos e urbanos, em nome do requerente e do cônjuge;
2. Memória Descritiva, sobre a natureza da intervenção a realizar, com referência específica e concreta à complementaridade da atividade, instalada ou a instalar, com explorações agrícolas integradas na região, bem como informação relativa aos produtos primários a tratar e a proveniência dos produtos a laborar;
3. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou “parcelário”) e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
4. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC);
5. Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável;
6. Cópia da Licença de Funcionamento emitida ao abrigo do regime de licenciamento de estabelecimentos industriais aplicável, caso se trate de ampliação de unidade já instalada, acompanhada de Nota Justificativa de que a pretensão resulta de imposição legal ou de necessidade de reforço da viabilidade económica e não exista alternativa fora da RAN;

7. Parecer da DRAPN (atual CCDR-NORTE I.P.) a atestar a complementaridade da pretensão com a atividade agrícola.

g) Empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação, bem como empreendimentos reconhecidos como turismo de natureza, complementares à atividade agrícola:

1. Memória Descritiva da intervenção a realizar, com a justificação da sua complementaridade com a atividade agrícola;
2. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou “parcelário”) e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
3. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola e turística do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC);
4. Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável;
5. Declaração da Câmara Municipal do Concelho com o entendimento acerca do acolhimento do projeto apresentado na tipologia de empreendimento turístico pretendida;
6. Reconhecimento do Turismo de Natureza (quando aplicável) pela entidade competente;
7. A edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos (Casas de Campo e Agroturismo);
8. Parecer da DRAPN (atual CCDR-NORTE I.P.) a atestar a complementaridade da pretensão com a atividade agrícola.

h) Instalações de recreio e lazer complementares à atividade agrícola e ao espaço rural:

1. Certidão do Serviço de Finanças com a identificação de todos os prédios de que o requerente seja proprietário;
2. Memória descritiva da pretensão e justificação da sua necessidade decorrente da atividade desenvolvida e a sua complementaridade à atividade agrícola e ao espaço rural;
3. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou “parcelário”) e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
4. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC);

5. Parecer da DRAPN (atual CCDR-NORTE I.P.) a atestar a complementaridade da pretensão com a atividade agrícola.

i) Instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe, com parecer favorável pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que não impliquem alterações irreversíveis na topografia do solo e não inviabilizem a sua eventual reutilização pela atividade agrícola:

1. Certidão do Serviço de Finanças com a identificação de todos os prédios de que o requerente seja proprietário;
2. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas e referência às condições topográficas do terreno;
3. Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável;
4. Declaração de interesse do Turismo de Portugal I.P.

j) Obras e intervenções indispensáveis à salvaguarda do património cultural, designadamente de natureza arqueológica, recuperação paisagística ou medidas de minimização determinados pelas autoridades competentes na área do ambiente:

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
2. Documento comprovativo da determinação da obra ou intervenção pela entidade competente na área do ambiente.

l) Obras de construção, requalificação ou beneficiação de infraestruturas públicas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia elétrica, de abastecimento de gás e de telecomunicações, bem como outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviço público:

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas, com referência às medidas de minimização quanto à ocupação na área de RAN e quanto às operações de aterro e escavação. Bem como indicação de que não constitui ou contém elementos que sirvam de obstáculo à livre circulação das águas, caso se encontre em áreas ameaçadas por cheias;
2. Declaração emitida pelo Serviço ou Entidade da Administração Pública competente em razão da matéria, que reconheça o interesse do empreendimento em causa, caso este não se enquadre nas tipologias previstas no n.º 2 do Artigo 12.º da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

m) Obras indispensáveis para a proteção civil:

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
2. Parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

n) Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar-se a habitação própria (*):

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, com a justificação da sua necessidade em função do uso habitacional existente;
2. Documento que comprove que a edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos.

o) Obras de captação de águas ou de implantação de infraestruturas:

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas e que contemple as medidas de minimização quanto à ocupação da área RAN e quanto às operações de aterro e escavações.

p) Obras decorrentes de exigências legais supervenientes relativas à regularização de atividades económicas previamente exercidas:

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, com a justificação da sua necessidade em função de exigências legais supervenientes relativas à regularização da atividade económica previamente exercida;
2. Documento que comprove que a edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos;
3. Documento de Autorização, Licença ou Alvará de Funcionamento emitida ao abrigo do regime de licenciamento de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços aplicável, caso se trate de ampliação de unidade já instalada, acompanhada de Nota Justificativa de que a pretensão resulta de imposição legal ou de necessidade de reforço da viabilidade económica e não exista alternativa fora da RAN.